



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 - PROEN, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Instrui sobre os procedimentos para a operacionalização do Programa Pé-de-Meia no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

O Pró-reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, designado pela Portaria Nº 3630/2023-GAB/Reitoria, publicada no DOU de 02 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais; no que consta no Processo nº 23051.013780/2025-73; e

Considerando o disposto na Lei Nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público.

Considerando o disposto no Decreto Nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público, e cria o Programa Pé-de-Meia.

Considerando o disposto na Portaria Nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece normas e procedimentos para a gestão do Programa Pé-de-Meia, de que trata o Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

Considerando o disposto na Portaria Nº 84, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece o calendário operacional do Programa Pé-de-Meia para o ano de 2024.

Considerando o disposto na Portaria SEB/MEC Nº 105, de 10 de abril de 2025, que altera a Portaria MEC nº 84, de 7 de fevereiro de 2024, e a Portaria MEC nº 861, de 23 de agosto de 2024, que estabelece o calendário operacional do Programa Pé-de-Meia para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) para o ano-referência de 2024, e estabelece período de correção para envio de informações.

Resolve:

Art. 1º Instruir sobre os procedimentos para a operacionalização do Programa Pé-de-Meia no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

CAPÍTULO I
CONSIDERAÇÕES GERAIS DO PROGRAMA PÉ-DE-MEIA

Art. 2º O Programa Pé-de-Meia, criado por meio do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, e normatizado pela Portaria/MEC nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, tem por finalidade coordenar, gerir e executar o incentivo financeiro-educacional, na modalidade poupança, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados(as) no ensino médio público.

Parágrafo único. O disposto no *caput* estende-se aos estudantes da educação profissional matriculados nos cursos técnicos, na forma de oferta integrada ao ensino médio, do IFPA.

Art. 3º No IFPA, o Programa Pé-de-Meia visa democratizar o acesso, reduzir a desigualdade social entre os jovens e fortalecer a permanência e a conclusão dos discentes dos cursos técnicos, na forma de oferta integrada ao ensino médio, além de promover mais inclusão social por meio da educação, estimulando a mobilidade social.

CAPÍTULO II
ELEGIBILIDADE E OS TIPOS DE INCENTIVOS

Art. 4º. São elegíveis ao Programa Pé-de-Meia os estudantes de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas de ensino, com idade compreendida entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, que integram famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§ 1º Fazem parte do Programa Pé-de-Meia os estudantes matriculados nos cursos técnicos, na forma de oferta integrada ao ensino médio, inclusive na modalidade de Educação a Jovens e Adultos (EJA), do IFPA, no ano de referência do programa.

§ 2º Estudantes elegíveis que integram famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família têm prioridade na concessão dos incentivos financeiro-educacionais do Programa Pé-de-Meia.

§ 3º A elegibilidade dos estudantes ao Programa Pé-de-Meia é realizada pelo Ministério da Educação, em conformidade com os critérios estabelecidos na portaria do programa.

Art. 5º Constituem os incentivos financeiro-educacionais do Programa Pé-de-Meia, conforme definido no Decreto Nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024:

I. Incentivo Matrícula: concedido ao estudante com matrícula registrada no início do ano letivo e pago uma vez ao ano;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

II. Incentivo Frequência: concedido ao estudante com frequência escolar mínima de 80% (oitenta por cento) do total de horas letivas ofertadas, aferida pela frequência mensal do estudante ou pela média do período letivo transcorrido e pago em até 9 (nove) parcelas ao longo do ano;

III. Incentivo Enem: concedido ao estudante por participação comprovada no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e pago uma única vez ao estudante matriculado na 3ª série/ano/etapa de ensino no ano de referência do programa, cujo depósito e saque depende da conclusão do curso técnico; e

IV. Incentivo Conclusão: concedido ao estudante pela conclusão de cada ano letivo com aprovação e participação em avaliações educacionais, cujos depósitos e saque dependem da conclusão do curso técnico.

Parágrafo único: Os valores e critérios para a concessão dos incentivos financeiro-educacionais são estabelecidos em portaria do Ministério da Educação, para o ano de referência do Programa Pé-de-Meia.

Art. 6º Os valores concedidos pelo Programa Pé-de-Meia serão depositados em conta bancária, a ser aberta em nome do(a) estudante, de natureza pessoal e intransferível, inclusive aos(às) respectivos responsáveis, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência.

Parágrafo único. O Ministério da Educação definirá a entidade bancária que promoverá a abertura da conta do estudante.

Art. 7º A concessão do Incentivo Enem terá como requisitos a participação comprovada no Enem do estudante matriculado na 3ª série/ano/etapa de ensino e a conclusão do curso técnico no mesmo ano de referência do Programa Pé-de-Meia, cuja confirmação da participação no exame nacional será realizada pelo próprio Ministério da Educação.

Parágrafo único. O Ministério da Educação solicitará ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) a relação dos estudantes elegíveis Programa Pé-de-Meia que realizaram o Enem no ano de referência do programa, para fins de concessão do pagamento do incentivo Enem, conforme os critérios estabelecidos em portaria do programa.

Art. 8º O valor do incentivo conclusão será depositado por ano letivo concluído com aprovação e poderá ser sacado pelo estudantes após conclusão do curso técnico.

Parágrafo único. A cada série/ano/etapa de ensino do curso técnico concluída com aprovação, o Ministério da Educação depositará na conta bancária do estudante o valor de um incentivo conclusão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES E RESPONSABILIDADE

Art. 9º As ações demandadas pelo Programa Pé-de-Meia são gerenciadas pela Pró-reitoria de Ensino (PROEN) e compreende as seguintes atividades:

- I. Extração de dados dos estudantes dos cursos técnicos, na forma de oferta integrada ao ensino médio, regularmente matriculados no sistema SIGAA no ano de referência do programa, para envio ao sistema do Programa Pé-de-Meia, realizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);
- II. Extração de dados das frequências dos estudantes dos cursos técnicos, na forma de oferta integrada ao ensino médio para envio ao sistema do Programa Pé-de-Meia, realizada, mensalmente, pela DTI a;
- III. Tratamento dos dados de matrícula e frequência extraídos do sistema SIGAA para envio ao sistema do Programa Pé-de-Meia, realizado pela PROEN.
- IV. Transmissão dos dados de matrícula e frequência dos estudantes para o Sistema Gestão Presente (SGP) do Programa Pé-de-Meia, realizada, mensalmente, pela PROEN no período de abertura da janela de envio de dados, conforme calendário do programa;
- V. Disponibilização aos campi os dados de matrícula e frequência dos estudantes após processamento no Sistema Gestão Presente (SGP) do Programa Pé-de-Meia, realizada pela PROEN;
- VI. Disponibilização aos campi a planilha de acompanhamento de pagamento dos incentivos após processamento no Sistema Gestão Presente (SGP) do Programa Pé-de-Meia, realizada pela PROEN;

Art. 10 A DTI realiza as extrações dos dados dos estudantes dos cursos técnicos, na forma de oferta integrada ao ensino médio, regularmente matriculados no sistema SIGAA, no formato e período solicitados pela PROEN, com as informações necessárias para alimentação do Sistema Gestão Presente (SGP) do Programa Pé-de-Meia.

Art. 11 A Diretoria Geral do campus deve proporcionar a seus servidores as condições necessárias para a alimentação dos dados e informações dos estudantes no sistema SIGAA, principalmente aquelas referentes à matrícula e frequência discente, de forma correta e em tempo hábil, de modo que se possa extrair, tratar e transmitir esses dados para o Sistema Gestão Presente (SGP), conforme cronograma do Programa Pé-de-Meia e nos prazos estabelecidos no Apêndice I desta instrução normativa.

Art. 12 A Diretoria de Ensino dos campus deve:

- I. Divulgar as regras do Programa Pé-de-Meia aos servidores e a comunidade acadêmica do campus.
- II. Orientar o corpo docente quanto lançamento diário da frequência discente no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

sistema SIGAA;

III. Acompanhar o lançamento das frequências discentes do campus no sistema SIGAA.

IV. Notificar o docente que esteja em atraso com o lançamento das frequências dos discentes no sistema SIGAA, estabelecendo prazo para regularizar o lançamento; e

V. Prestar apoio aos docentes que, eventualmente, não conseguem realizar o lançamento das frequências dos discentes no sistema SIGAA no prazo regulamentar, bem como o registro das aulas canceladas ou extras (adicional ou de reposição) no sistema acadêmico.

VI. Acompanhar o pagamento dos incentivos financeiro-educacionais dos estudantes elegíveis do campus;

VII. Encaminhar à PROEN eventuais inconsistências nos dados ou informações dos discentes para fins de atualização no Sistema de Gestão Presente (SGP) do Programa Pé-de-Meia.

Art. 13 O acompanhamento da frequência discentes é realizado por meio das seguintes ferramentas do sistema SIGAA:

I. Relatório de frequência detalhada de discente;

II. Relatório de frequência global;

III. Relatório de atividade aula docente;

IV. Relatório consolidado de atividade aula do docente; e

V. Relatório consolidado de atividade aula dos docentes do campus.

Art. 14 À Secretaria Acadêmica do campus deve:

I. Efetuar o cadastro dos estudantes ingressantes de cada ano letivo no sistema SIGAA, com o correto preenchimento dos dados pessoais e acadêmicos dos discentes, principalmente CPF, nome, data de nascimento, nome da mãe, NIS, quando houver;

II. Efetuar a matrícula dos discentes na respectiva série/ano/etapa de ensino do curso;

III. Corrigir os dados pessoais dos discentes no sistema SIGAA, quando identificado erro na alimentação do sistema, demandando à PROEN a correção dos referidos dados no Sistema Gestão Presente (SGP) do programa Pé-de-Meia;

IV. Informar à PROEN, por e-mail, as movimentações acadêmicas ocorridas ao longo do ano letivo, tais como transferências, evasão, abandono de curso e falecimento, com a respectiva data da ocorrência, bem como o devido lançamento no sistema SIGAA;

V. Demandar à PROEN, por e-mail, a retificação de dados dos discentes referente a série/ano/etapa de ensino, eventualmente, identificada como incorreta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

Art. 15 O docente deve realizar, diariamente, o registro das frequências dos discentes às aulas no sistema SIGAA, conforme previsto no art. 88, § 2º, do Regulamento Didático Pedagógico da Educação Básica e Profissional do IFPA, e retificá-las, imediatamente, quando couber.

Art. 16 O docente deve consolidar/finalizar a turma de disciplina no sistema SIGAA, imediatamente, após o encerramento do ano letivo, conforme calendário acadêmico do campus, para não prejudicar o pagamento do incentivo conclusão para os estudantes.

Art. 17 O cancelamento de aula deve ser registrada no sistema SIGAA pelo docente, no menor prazo possível, quando ocorrer ausência justificada ou falta que o impossibilite de ministrar a aula, bem como o registro de aula extra de reposição ou de aula adicional ministrada e a frequência discente dessas aulas, visto que elas contabilizam no cálculo das horas letivas ofertadas e nas horas letivas presentes.

CAPÍTULO II
TRANSMISSÃO DOS DADOS E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 18 São fornecidos ao Ministério da Educação, a cada ano letivo, os dados e as informações necessárias dos discentes regularmente matriculados para que participem do Programa Pé-de-Meia.

Art. 19. A PROEN envia ao Ministério da Educação os dados pessoais e acadêmicos dos discentes matriculados nos cursos técnicos, na forma de oferta integrada ao ensino médio, referentes à série/ano/etapa de ensino, às horas letivas ofertadas, à frequência mensal (horas letivas presencial), e informações sobre a movimentação acadêmica do tipo transferência, evasão, abandono, aprovação, reprovação, conclusão, falecimento e desistência.

§ 1º No início do ano letivo é enviado para o Sistema Gestão Presente (SGP) do Programa Pé-de-Meia a relação de discentes regularmente matriculados no sistema SIGAA, para fins de pagamento do incentivo matrícula.

§ 2º Mensalmente, são enviadas para o Sistema Gestão Presente (SGP) do Programa Pé-de-Meia a quantidade de horas letivas ofertadas e as horas letivas presentes dos discentes regularmente matriculados, para fins de pagamento do incentivo frequência, conforme calendário do programa.

§ 3º As horas letivas ofertadas são apuradas a partir da quantidade de aulas de 50 minutos previstas para cada turma de disciplina em que o discente está matriculado no sistema SIGAA, convertidas em horas.

§ 4º As horas letivas presentes são apuradas a partir da quantidade de presença do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

discente às aulas em cada turma de disciplina em que está matriculado, devidamente lançada no sistema SIGAA pelo docente responsável pela turma, convertidas em horas, considerando cada presença igual a 50 minutos.

§ 5º Quando o cálculo da conversão de aulas ou presenças em horas resultar em valor decimal, este será arredondado para o número inteiro subsequente.

Art. 20 A ausência justificada do discente às aulas será subtraída do total das horas letivas ofertadas, mediante envio de ofício da Diretoria Geral do campus à Pró-reitoria de Ensino (PROEN).

§ 1º Fará jus ao previsto no *caput* deste artigo o discente que não comparecer às aulas e apresentar justificativa por motivo previsto nos artigos 92 ou 94 do Regulamento Didático Pedagógico da Educação Básica e Profissional, aprovado pela Resolução CONSUP/IFPA Nº 945, de 8 de março de 2023.

§ 2º A justificativa de ausência às aulas deve ser apresentada no prazo estabelecido no artigo 93 do Regulamento Didático Pedagógico da Educação Básica e Profissional do IFPA, mediante requerimento constante no Apêndice II.

§ 3º Os casos de ausência às aulas não previstos no artigo 93 do Regulamento Didático Pedagógico da Educação Básica e Profissional do IFPA, deverão ser justificados mediante requerimento constante no Apêndice III ou IV.

§ 4º A coordenação de curso recepcionará a(s) justificativa(s) de ausência às aulas de seus discentes, conforme previsto no § 1º do art. 93 Regulamento Didático Pedagógico da Educação Básica e Profissional do IFPA, e decidirá pelo seu deferimento ou indeferimento, caso a justificativa não esteja de acordo com o previsto no referido regulamento e nesta instrução normativa.

§ 5º A quantidade de aulas não assistidas e justificadas pelo discente, devidamente deferida pela coordenação de curso, será convertida em horas, considerando uma aula de 50 minutos, aplicando-se o previsto no § 3º do art. 16 desta instrução normativa.

Art. 21 A Diretoria de Ensino campus consolidará, em formato de tabela, as ausências justificadas deferidas e encaminhará para a Diretoria Geral a relação de discentes, contendo os seguintes dados: número do CPF, nome completo, número de matrícula, nome do curso, série/ano/etapa de ensino.

Parágrafo único. A Diretoria de Ensino poderá delegar à coordenação pedagógica ou setor específico do campus a tarefa de consolidar as ausências justificadas deferidas dos discentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

Art. 22 A Diretoria Geral do campus encaminhará ofício à PROEN com a relação dos discentes com ausências justificadas deferidas no mês subsequente ao da ocorrência, conforme cronograma constante no Apêndice I desta instrução normativa.

Parágrafo único. Ofício enviado fora do prazo estabelecido será tratado somente no mês subsequente, permanecendo o discente com o quantitativo de horas letivas ofertadas extraído do sistema SIGAA.

Art. 23 A PROEN, conforme calendário do programa Pé-de-Meia, e com base no ofício da Diretoria de Geral do campus, descontará do total de horas letivas ofertadas extraídas do sistema SIGAA o total de horas ausentes justificadas e deferidas, e informará ou atualizará os dados no Sistema Gestão Presente (SGP) do Programa Pé-de-Meia.

Art. 24 O valor do incentivo conclusão será depositado por ano letivo concluído com aprovação e poderá ser sacado pelo estudantes após conclusão do curso técnico.

§ 1º A cada série/ano/etapa de ensino do curso técnico concluída com aprovação, o Ministério da Educação depositará na conta bancária do estudante o valor do incentivo conclusão.

§ 2º Após o encerramento do ano letivo, conforme calendário acadêmico do campus, é informado para o Sistema Gestão Presente a movimentação dos alunos aprovados, reprovados ou concluintes.

§ 3º Para os estudantes aprovados o Ministério da Educação depositará o incentivo conclusão correspondente à série/ano/etapa de ensino, assim como para os estudantes concluintes, que poderá sacar o valor depositado.

Art. 25 A conclusão do curso técnico pelo estudante precisa ser registrada no sistema SIGAA pela secretaria acadêmica do campus, para que a PROEN possa informar a movimentação de conclusão do estudante no Sistema Gestão Presente (SGP) do Programa Pé-de-Meia.

Parágrafo único. A DTI extrairá os dados dos discentes com registro de conclusão de curso do sistema SIGAA.

Art. 26 O estudante da 3º série/ano/etapa de ensino do curso técnico que for aprovado nas disciplinas dessa etapa, mas possuir pendência de disciplina ou atividade de etapa(s) anterior(es), será informado para o Programa Pé-de-Meia como reprovado, e não receberá o incentivo conclusão no ano de referência do programa.

Parágrafo único. O estudante deve ser (re)matriculado no sistema SIGAA no ano letivo seguinte, para que possa fazer jus aos incentivos matrícula, frequência e conclusão,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

caso venha a concluir o curso técnico.

Art. 27 O estudante que, no ano letivo de referência do Programa Pé-de-Meia, estiver cursando somente estágio, ou prática profissional, ou atividade acadêmica, regularmente matriculado no sistema SIGAA, será informado no Sistema Gestão Presente (SGP) e poderá receber o incentivo matrícula.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo frequência depende do lançamento de frequência no sistema SIGAA, se a atividade em que o estudante estiver matriculado couber lançamento de frequência.

CAPÍTULO III
DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE DO PROGRAMA

Art. 28 São hipóteses de desligamento do estudante do Programa Pé-de-Meia:

- I. Desligamento voluntário;
- II. Perda dos requisitos de elegibilidade;
- III. Evasão do curso;
- IV. Reprovação por duas vezes consecutivas da mesma série/ano/etapa de ensino;
- V. Abandono da escola por mais de 2 (dois) anos consecutivos;
- VI. Falecimento; e
- VII. Situação comprovada de fraude ou irregularidade na matrícula.

§ 1º O desligamento voluntário do estudante de que trata o inciso I deste artigo ocorrerá mediante requerimento do responsável legal, se menor, ou do estudante maior de 18 (dezoito) anos, constante no Apêndice V.

§ 2º O desligamento de que trata o inciso II deste artigo ocorrerá no ano subsequente à perda dos requisitos de elegibilidade.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o estudante poderá requerer, após a obtenção do certificado de conclusão do ensino médio, o montante do Incentivo Conclusão acumulado por série cursada na rede pública, no prazo de 4 (quatro) anos, contado da data de seu desligamento, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII deste artigo, o estudante não fará jus ao recebimento do montante acumulado por ano letivo do Incentivo Conclusão.

§ 5º Na hipótese prevista no inciso VII deste artigo, o estudante não terá direito ao reingresso no Programa Pé-de-Meia, ainda que permaneça elegível.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

Art. 29 Nos casos de desligamento previstos nos incisos I, III, V e VI do art. 28 desta portaria, a secretaria acadêmica do campus notificará a PROEN no mês subsequente à ocorrência, informando os seguintes dados: número do CPF, o nome completo do discente, número de matrícula, nome do curso, série/ano/etapa de ensino e data do evento.

Parágrafo único. A notificação que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita para o Departamento de Registros e Indicadores Acadêmicos - DRIA da PROEN, pelo e-mail registroacademico.proen@ifpa.edu.br.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos omissos decorrentes da aplicação do disposto nesta instrução normativa serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

Art. 31 A Diretoria Geral de cada campus do IFPA indicará, de ofício, um servidor e o(a) diretor(a) de ensino como representantes do campus para intermediar assuntos referentes ao Programa Pé-de-Meia junto à Pró-reitoria de Ensino (PROEN).

Art. 32 As frequências discentes serão enviadas para o Programa Pé-de-Meia conforme o cronograma de atividades constante no Apêndice I, devendo ser cumprido pelos agentes públicos responsáveis pelos eventos previstos.

Art. 33 Esta instrução normativa entra em vigor em 01 de agosto de 2025.

Arthur Boscariol da Silva
Pró-Reitor de Ensino do IFPA
Portaria nº 3630/2023- GAB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

Apêndice I

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2025 - PROEN, DE 23 DE JUNHO DE 2025.
Cronograma mensal das atividades do Programa Pé-de-Meia no IFPA, para envio da frequência discente.

Ord.	Evento	Prazo ¹	Responsável/Operador
1	Solicitação prévia da extração de dados de frequência discente mensal, via abertura de chamado para a DTI.	Até o dia 15 do mês	DRIA/PROEN
2	Análise de deferimento das justificativas de ausência às aulas	Até o dia 15 do mês	Coordenação de Curso
3	Encaminhamento ao DRIA/PROEN da prévia da extração de dados de frequência discente mensal ⁴	Até o dia 18 do mês	DTI
4	Tratamento da prévia da extração de dados de frequência discente mensal.	Até o dia 20 do mês	DRIA/PROEN
5	Consolidação da relação de discentes com ausências justificadas às aulas e deferidas, ocorridas no mês anterior.	Até o dia 20 do mês	Diretoria de Ensino
6	Envio da prévia da extração de dados de frequência discente mensal aos campi, para conferência e alimentação no sistema SIGAA, se necessário ⁴	Até o dia 21 do mês	DRIA/PROEN
7	Encaminhamento à PROEN de ofício da DG do campus com a relação consolidada de discentes com ausências justificadas às aulas, ocorridas no mês anterior.	Até o dia 25 do mês	DG do campus
8	Período para conferência, lançamento ou atualização das frequências dos discentes do campus no sistema SIGAA ⁴	Até o dia 28 do mês	Professores, Coordenadores de curso, e DE do campus
9	Solicitação inclusão ou exclusão de discente matriculado no sistema do programa Pé-de-Meia.	Até o dia 28 do mês ²	Secretaria Acadêmica do campus
10	Solicitação de movimentação de discente (desligamento, matrícula cancelada, transferência de discente, falecimento, etc) no sistema do	Até o dia 28 do mês ²	Secretaria Acadêmica do campus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

Ord.	Evento	Prazo ¹	Responsável/Operador
	Programa Pé-de-Meia, ocorridas até o mês anterior.		
11	Solicitação de alteração de dados pessoais de discente no sistema do Programa Pé-de-Meia.	Até o dia 28 do mês ²	Secretaria Acadêmica do campus
12	Encaminhamento de ofício à PROEN validando o lançamento das frequências dos discentes do campus no sistema SIGAA ³	Dia 29 do mês	DG do campus
13	Solicitação definitiva da extração de dados de frequência discente mensal, via chamado para a DTI.	Dia 30 do mês	DRIA/PROEN
14	Extração de dados das frequências discentes mensal a ser enviada para o sistema do programa Pé-de-Meia ⁵	Dia 1º do mês subsequente	DTI
15	Inclusão ou exclusão de matrícula e atualização de dados dos discentes no sistema do programa Pé-de-Meia	Até o dia 3 do mês subsequente	DRIA/PROEN
16	Tratamento da extração de dados da frequência mensal a ser enviada para o sistema do programa Pé-de-Meia	Até o dia 5 do mês subsequente	DRIA/PROEN
17	Envio da frequência discente mensal para o sistema do programa Pé-de-Meia	Conforme estabelecida pelo MEC para fechamento da janela mensal de envio de dados para o sistema do Programa Pé-de-Meia	DRIA/PROEN

Notas:

- 1) Os prazos estabelecidos serão antecipados para o dia útil imediatamente anterior caso ocorram em dia de feriado, ou ponto facultativo, ou no final de semana.
- 2) As solicitações de inclusão, exclusão ou atualização de dados do discente enviados após o prazo estabelecido, serão tratadas na próxima janela de envio de dados para o sistema do programa Pé-de-Meia.
- 3) Caso o campus não informe à PROEN a validação das frequências de seus discentes até o prazo estabelecido, será considerada válida a extração das frequências discentes realizada pela DTI, sendo de responsabilidade do campus prestar informações à comunidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

acadêmica acerca da motivação dos pagamentos bloqueados.

4) A extração de dados considerará as aulas sem registro de frequência do mês de referência, isto é, aulas com frequências não lançadas afetarão o percentual de frequência dos discentes, podendo incorrer em bloqueio de pagamento do incentivo por motivo de baixa frequência.

5) A extração de dados considerará as aulas extras registradas na turma virtual do SIGAA como horas letivas ofertada ministradas e também na contagem das frequências dos discentes como hora letiva presente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

Apêndice II
INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2025 - PROEN, DE 23 DE JUNHO DE 2025.
Requerimento de Justificativa de Ausência às Aulas

À Coordenação de curso

Eu, _____,
discente do curso Técnico em _____,
ofertado pelo IFPA - Campus _____,
sob o número de matrícula _____, venho justificar minha ausência às
aulas no dia ____/____/_____, no horário das ____:____ às ____:____, conforme
previsto no art. 92 do Regulamento Didático Pedagógico da Educação Básica e Profissional do
IFPA, em razão de:

- ☐ Problema de saúde, comprovado por atestado médico ou declaração de comparecimento;
- ☐ Obrigações com o serviço militar, comprovadas por apresentação do certificado de alistamento;
- ☐ Exercício do voto, comprovado mediante apresentação de título de eleitor e comprovante de votação;
- ☐ Convocação pelo Poder Judiciário ou pela Justiça Eleitoral, comprovada mediante apresentação de ofício de convocação ou declaração de prestação do serviço;
- ☐ Cumprimento extraordinário de horário de trabalho, devidamente comprovado mediante apresentação de documento oficial da empresa (declaração quanto à jornada de trabalho extraordinária);
- ☐ Viagem, autorizada pelo IFPA, para representar a instituição em atividades desportivas, culturais, de ensino ou de pesquisa, comprovada mediante documento específico emitido pelo campus;
- ☐ Participação em reuniões de órgãos colegiados e comissões do IFPA, comprovada mediante apresentação de declaração de participação;
- ☐ Acompanhamento de cônjuge, pai, mãe e filho ou enteado em caso de defesa da saúde, mediante apresentação de laudo médico do ente ou declaração de acompanhamento deste;
- ☐ Falecimento de cônjuge e parentes de primeiro grau, comprovado mediante apresentação de certidão de óbito, desde que a atividade acadêmica perdida pelo estudante se realize em um período de até 8 (oito) dias corridos após o evento;
- ☐ Calamidade pública relacionada a enchentes, rebeliões, greves e movimentos ou paralisações decretadas pelas autoridades competentes;
- ☐ Outros casos de força maior, devidamente comprovados, a serem analisados pela coordenação do curso.

Conforme comprovante em anexo.

_____, ____ de _____ de _____.
(cidade) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do discente

Assinatura do responsável (se o discente for menor de idade)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

Apêndice III
INSTRUÇÃO NORMATIVA nº01/2025 - PROEN, DE 23 DE JUNHO DE 2025.
Requerimento de Justificativa de Ausência às Aulas

À Coordenação de curso

Eu, _____,
brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) da Cédula
Identidade nº _____, órgão expedidor _____, **responsável**
pelo(a) discente _____,
do curso Técnico em _____,
ofertado pelo IFPA - Campus _____,
sob o número de matrícula _____, venho justificar a sua ausência às
aulas no dia ____/____/____, no horário das ____:____ às ____:____, conforme
previsto no art. 20, §3º, da Instrução Normativa, pela(s) seguinte(s) razão(ões):

_____, ____ de _____ de _____.
(cidade) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do responsável
(se o discente for menor de idade)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

Apêndice IV
INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2025 - PROEN, DE 23 DE JUNHO DE 2025.
Requerimento de Justificativa de Ausência às Aulas

À Coordenação do Curso Técnico

Eu, _____,
discente do curso Técnico em _____,
ofertado pelo IFPA - Campus _____,
sob o número de matrícula _____, venho justificar minha ausência às
aulas no dia ____/____/_____, no horário das ____:____ às ____:____, conforme
previsto no art. 20, §3º, da Instrução Normativa, pela(s) seguinte(s) razão(ões):

_____, ____ de _____ de _____.
(cidade) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do discente
(maior de idade)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

Apêndice V
INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2025 - PROEN, DE 23 DE JUNHO DE 2025.
Requerimento de Desligamento Voluntário do Programa Pé-de-Meia

À Diretoria de Ensino do campus

Eu, _____,
discente do curso Técnico em _____,
ofertado pelo IFPA - Campus _____,
sob o número de matrícula _____, venho solicitar o meu **desligamento voluntário do Programa Pé-de-Meia**, conforme previsto no art. 28, I, da Instrução Normativa, pela(s) seguinte(s) razão(ões):

_____, ____ de _____ de _____.
(cidade) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do discente
(maior de idade)

Assinatura do responsável
(se o discente for menor de idade)